

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quarta - feira - Recife, 21 de Agosto de 2013 - DGP nº A 1.0.00.158

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 22 (Quinta-feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Tempo de Serviço

MAJ PM Mat. 28667-2/10º BPM – KLEYWISON DIOGO DA SILVA, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 00(zero) ano, 01 (um) mês e 29 (vinte nove) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 16/07/2013. (Nota nº 114/2013/DGP-1)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0. Tempo de Serviço

2º SGT PM Mat. 23807-4/2º BPM – FÁBIO HENRIQUE DE AMORIM BARROS, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 01(um) ano, 00 (zero) mês e 00 (zero) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pelo Comando do 2º Distrito Naval, Ministério da Marinha. CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo Comando do 2º Distrito Naval, datada de 03/01/1985. (Nota nº 117/2013/DGP-1)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

2.1.0. Tempo de Serviço

CB PM Mat. 26050-9/14º BPM – JOSÉ CARLOS DE SOUZA, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 00(zero) ano, 01 (um) mês e 08 (oito) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 19/06/2013.(Nota nº 115/2013/DGP-1)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0. Tempo de Serviço

SD PM Mat. 26893-3/18º BPM – ADELSON LUCAS DA SILVA, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 02(dois) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pelo Ministério da Aeronáutica (II COMAR). CONSTE-SE: Conforme Certidão nº 280501, expedida pelo Comando da Aeronáutica, datada de 19/06/1986.(Nota nº 110/2013/DGP-1)

4.0.0. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

4.1.0. Frequência - Comunicação

Comunicou o Presidente do SISCIPM/CBM, através dos Ofícios n.ºs 012; 025;029;043;068;076/2013 /SISCIPM/CBM, que a servidora pública desta Corporação, EDITE GOMES DE ASSIS FILHA mat. n.º 377-8, Assistente Técnico em Defesa Social, que se encontra cedida servindo à disposição daquela Entidade Sindical, teve frequência normal durante os meses de dezembro/2012; janeiro;fevereiro;março;abril;junho e julho/2013.(Nota nº 183/2013/DGP-1)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Sargento

1.1.1. Recurso de Reconsideração de Ato

Origem: Sanção disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão, publicada no Boletim Interno/DGP nº 130, de 10 de julho de 2012.

Recorrente: 3º Sgt RRPM Mat. 12.919-4/ ERALDO CÉZAR DE BARROS JÚNIOR.

Recorrido: Diretor de Gestão de Pessoas.

1. O 3º Sgt RRPM Mat. 12.919-4/ ERALDO CÉZAR DE BARROS JÚNIOR (Recorrente) foi punido disciplinarmente, com 21 (vinte e um) dias de prisão, conforme fez público o Boletim Interno/DGP nº 130, de 10 de julho de 2012, por haver no dia 27 de julho de 2010, durante inquirição na qualidade de testemunha na Delegacia da Mulher, Recife-PE, foi preso em flagrante delito por porte ilegal de arma de fogo, tipificado no Art. 14 da Lei Federal nº 10.826/03, devido ao fato de não possuir o registro da arma que portava, o revólver cal. 38, marca Taurus, nº 73569706, configurando, desta forma, o cometimento de transgressão disciplinar, quando deixou de registrar a referida arma de fogo na Corporação, incorrendo no Art. 139 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

2. O recurso de Reconsideração de Ato foi apresentado tempestivamente, no prazo regulamentar previsto no Artigo 53, § 2º do CDME.

3. Em matéria de defesa o recorrente alega que, o fato ocorreu no dia 27 de julho de 2010 e passados 02 (dois) anos, foi punido disciplinarmente, portanto existe a prescrição punitiva. Acrescenta ainda que não poderia ser aplicada a punição em questão, visto que o mesmo (Recorrente), já fora punido pelo fato que gerou a sanção, na esfera penal, apegando-se ao §2, do Art. 42, da Lei nº 6.888/80 – “No concurso de crime militar e de contravenção ou transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, será aplicada somente a pena relativa ao crime”.

4. Ao analisar os fatos elencados na Defesa do Recorrente, bem como os Autos do Procedimento Administrativo Disciplinar que deu origem ao Recurso, o 3º Sgt RRPM Mat. 12.919-4/ ERALDO CÉZAR DE BARROS JÚNIOR não trouxe nenhum fato novo que enseje este Diretor de Gestão de Pessoa a ter um entendimento diferente ao que deu causa a Sanção Disciplinar aplicada, pois vislumbramos as independências entre os foros penal e administrativo, consagrado pela jurisprudência, permite a administração pública representada pela Corporação, impor ao Policial Militar faltoso a punição disciplinar a revelia de julgamento no âmbito criminal, mesmo que a conduta imputada configure crime, o que não é o caso em apreciação, haja vista o mesmo ter sido punido a luz do Art. 139 – “Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas, regulamentares na esfera de suas atribuições”, da Lei nº 11.817, de 24 de julho 2000. Em razão de não ter adotado as medidas cabíveis quanto a sua arma de fogo, diante o que se consta no Art. 37 da Portaria Normativa do Comando Geral nº 025, de 13 FEV 09 – “O militar estadual flagrado portando arma de fogo sem a regulamentar autorização e o registro da arma (se própria), responderá penal e administrativamente na forma da legislação em vigor”.

5. Quanto ao prazo de 02 (dois) anos, decorrido para solução do fato em apuração, avocado pelo Recorrente, não há o que se questionar, diante do Informativo nº159 do Supremo Tribunal Federal – O Procedimento Administrativo Disciplinar, o julgamento fora do prazo legal não implica nulidade.

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

I – Indeferir o presente Recurso Disciplinar interposto pelo 3º Sgt RRPM Mat. 12.919-4/

ERALDO CÉZAR DE BARROS JÚNIOR, por não apresentar fatos novos capazes de ensejar um novo entendimento, permanecendo assim a Sanção Disciplinar aplicada, constante na Nota de Punição nº062/DGP-8/SS-SIND, publicada no BI/DGP nº130, de 10 de julho de 2012;

II – Encaminhar cópia deste Despacho à Corregedoria Geral da SDS, à 2ª Seção do EMG e ao 17ºBPM, para conhecimento e devidas providências;

IV – Arquivar o Recurso e cópia deste Despacho na DGP-7;

V – Arquivar cópia deste Despacho na DGP-8;

VI – Publicar este Despacho em Boletim Interno desta Diretoria de Gestão de Pessoas;

**NEY RICARDO DE MEIRELES - Cel PM
Diretor de Gestão de Pessoas**

CONFERE:

**MANOEL MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR -Ten Cel PM
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I.,
Subchefia do EMG e Site da PMPE.**

MENSAGEM BÍBLICA

“Ó Deus, salva-me, pelo teu nome e faze-me justiça pelo teu poder. ” (Salmo 54.1)